



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 800/2.000 – DE, 24 DE AGOSTO DE 2.000.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS REDAÇÕES DO ARTIGO 3º E DOS INCISOS DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 659/97, ALTERADOS PELA LEI Nº 748/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (COMAE–Conselho Municipal de Alimentação Escolar).

O Prefeito do Município de Jaciara - MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados o Artigo 3º e os Incisos do artigo 4º, da Lei nº 659/97, alterados pela Lei nº 748/99, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Artigo 3º - O COMAE será composto por sete (07), membros, indicados para o mandato de dois (02), anos, vedada a recondução por mais de uma vez.*

*Artigo 4º - ...:*

*I – Um (01), representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;*

*II - Um (01), representante do Poder Legislativo, que não poderá ser Vereador, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;*

*III – Dois (02), representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, na falta deste em Assembléia da Categoria;*

*IV - Dois (02), representantes dos Pais de Alunos, sendo indicados pelo Conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres;*

*V – Um (01), representante dos Trabalhadores Rurais, indicado pelo respectivo órgão de Classe”.*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT  
EM, 24 DE AGOSTO DE 2.000.

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito de Jaciara-MT

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito de Jaciara-MT

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente,  
com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES  
Sec. Municipal de Administração